

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA
ALAS LTDA**

CNPJ: 59.302.530/0001-37 | NIRE: 52206885523

ROBERVAL SOUZA SILVA LTDA, sediada na cidade de Goiânia - GO, na Rua 135, nº 488, Edif maxi 135; Quadra 246; Lote 15/16-37; Apt 1.604;, set marista, CEP: 74180-020, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 43.080.426/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal **ROBERVAL SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, data de nascimento 22/03/1968, portador da Carteira de Identidade (RG/CIN): nº 2352779, expedida por SSP/GO e CPF: nº 385.832.401 91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Rua 135, nº 488, Quadra 246; Lote 15/16 e 37;Apt 1604; Edif MAXXI 135;, Setor Marista, CEP: 74180-020.

C&S PARTICIPACOES LTDA , sediada na cidade de Goiânia - GO, na Avenida T4, nº 619, sala 1310-1, set Bueno, CEP: 74230-035, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 55.943.629/0001-67, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO**, brasileiro , divorciado, empresário, data de nascimento 21/09/1964, portador da Carteira de Identidade (RG/CIN): nº 589437, expedida por SSP/DF e CPF: nº 287.726.011-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na Quadra QR 418, nº sn, Conj O; Lote 06;, Santa Maria, CEP: 72548-700.

Únicos sócios da sociedade **ALAS LTDA**, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Rua L6, sn, Quadra 29, Lote 06, Papillon Park, CEP 74.950-080, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52206885523 em 04/02/2025, inscrita junto a CNPJ sob o nº : 59.302.530/0001-37. Resolvem, em comum acordo, e em plena harmonia, por este instrumento particular, alterar seu respectivo Contrato Social procedendo com a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM S/A de acordo com as condições seguintes:

**DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

I - Da alteração e denominação

Cláusula Primeira: Conforme exigência do quórum estabelecido no artigo 1.114 da Lei 10.406, de

10 de janeiro de 2002, reforçado pelo artigo 221 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por unanimidade os Sócios Quotistas aprovaram a transformação de ALAS LTDA em Sociedade Anônima por Ações de Capital Fechado, passando a ser denominada por ALAS S.A., e passará a ser denominada, daqui em diante, como “Companhia”.

II - Da mudança de qualificação dos sócios de quotistas para acionistas

Cláusula Segunda: Os sócios da empresa passam neste ato da condição de quotistas para ACIONISTAS, permanecendo os mesmos percentuais de participação do Capital Social, bem como, todos os direitos e obrigações são mantidos e suas quotas de Capital serão convertidas e substituídas por AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS.

Parágrafo Primeiro – O Capital Social passa neste ato de R\$ 1,00 (um real) cada quota capital para R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária nominativa.

Parágrafo Segundo – O Capital Social passa neste ato de 100.000.000 (cem mil) de quotas capitais para 100.000.000 (cem mil) de ações ordinárias nominativas. Sendo subscrito e integralizado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente do País. Sendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado até o dia 04/02/2027, ficando distribuído conforme segue:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Roberval Souza Silva LTDA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
C&S Participacoes LTDA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100%

III - Da eleição da diretoria

Por terem sido atendidos os requisitos preliminares à Transformação da Sociedade, foram procedidos a eleição dos membros da Diretoria, ficando eleito os seguintes membros:

- I. O Sr. **ROBERVAL SOUZA SILVA**, já qualificado do preâmbulo, para o cargo de **Presidente da Companhia**, com o mandato de 03 (três) anos, contados da presente data, podendo ser reeleito, sendo certo que, ao final do prazo do mandato, continuará no exercício de seu cargo até a sua reeleição, ou, a eleição e a posse de um novo Presidente em Assembleia Geral. O Presidente ora eleito toma posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, o qual segue constante no Anexo II, bem como declara, para todos

os efeitos legais, que renuncia o direito de remuneração e declara não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, ou administrar companhias, assim como que não está condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

- II. O Sr. **ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO**, já qualificado no preâmbulo, para o cargo de **Diretor**, com o mandato de 03 (três) anos, contados da presente data, podendo ser reeleito, sendo certo que, ao final do prazo do mandato, continuará no exercício de seu cargo até a sua reeleição, ou, a eleição e a posse de um novo Diretor em Assembleia Geral. O Diretor ora eleito toma posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, o qual segue constante no Anexo III, bem como declara, para todos os efeitos legais, que renuncia o direito de remuneração e declara não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, ou administrar companhias, assim como que não está condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

IV – Do encerramento e aprovação do estatuto

Fica encerrada a presente transformação, após apreciação de todos os acionistas, que se regerá pelo ESTATUTO SOCIAL e seu respectivo ACORDO DE ACIONISTAS, aprovados por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restições, o qual faz parte integrante, conforme os preceitos que determina a Lei 6.404/76.

ROBERVAL SOUZA SILVA
Presidente

ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO

Diretor

ROBERVAL SOUZA SILVA LTDA

*Representado por: Roberval Souza Silva
Acionista*

C & S PARTICIPAÇÕES LTDA

*Representado por: Alexandre Gabriel Cancian Sobrinho
Acionista*

GABRIEL LUIZ DE CASTRO LIMA

Advogado | OAB-GO 63676

Anexo (II)

ALAS LTDA

CNPJ: 59.302.530/0001-37 | NIRE: 52206885523

**TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE DE COMPANHIA
DA ALAS S.A., ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, compareceu na sede da empresa ALAS S/A, situada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Rua L6, sn, Quadra 29, Lote 06, Papillon Park, CEP 74.950-080 (“Companhia), para firmar termo de posse como Presidente da Companhia, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, ou até a eleição e a posse de novo membro do Presidente da Companhia, o Sr. **ROBERVAL SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, data de nascimento 22/03/1968, portador da Carteira de Identidade (RG/CIN): nº 2352779, expedida por SSP/GO e CPF: nº 385.832.401 91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Rua 135, nº 488, Quadra 246; Lote 15/16 e 37; Apt 1604; Edif MAXXI 135;, Setor Marista, CEP: 74180-020, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

O membro ora eleito declara que renuncia seu direito de receber remuneração pelo cargo e que não está impedido de exercer o cargo por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2025.

ROBERVAL SOUZA SILVA

Presidente

Anexo (III)**ALAS LTDA****CNPJ: 59.302.530/0001-37 | NIRE: 52206885523****TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE DE COMPANHIA
DA ALAS S.A., ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, compareceu na sede da empresa ALAS S/A, situada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Rua L6, sn, Quadra 29, Lote 06, Papillon Park, CEP 74.950-080 (“Companhia), para firmar termo de posse como Diretor da Companhia, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, ou até a eleição e a posse de novo membro do Presidente da Companhia, o Sr. **ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/09/1964, portador da Carteira de Identidade (RG/CIN): nº 589437, expedida por ssp/DF e CPF: nº 287.726.011-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na Quadra QR 418, nº sn, Conj O; Lote 06;, Santa Maria, CEP: 72548-700, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia.

O membro ora eleito declara que renuncia seu direito de receber remuneração pelo cargo e que não está impedido de exercer o cargo por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO*Diretor*

Anexo (IV)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ALAS S.A. DE 9 DE MAIO DE 2025**

SUBSCRITORES	Ações Ordinárias Nominativas	Valor Total	%
ROBERVAL SOUZA SILVA LTDA , inscrito no CNPJ nº 43.080.426/0001-05, com sede na Rua 135 Edifício Maxxi 135, nº 488, Quadra 246, Lote 15/16 e 37, Apt. 1604, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74.180-020, representado, neste ato, por ROBERVAL SOUZA SILVA , brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade nº 2352779 SSP/GO, inscrito no CPF nº 385.832.401-91, nascido em 22/03/1968, residente e domiciliado na Rua 135 Edifício Maxxi 135, nº 488, Quadra 246, Lote 15/16/17 e 37, Apt. 1604, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.180-020.	50.000	R\$ 50.000,00	50%
C&S PARTICIPAÇÕES LTDA , em constituição, com sede na Avenida T4, nº 619, Sala 1310-1, Setor Bueno. CEP: 74.230-035, representado, neste ato, por ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO , brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 21/09/1964, portador do CPF nº 287.726.011-91 e da Carteira de Identidade nº 589437, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra QR 418, nº sn, Conj O; Lote 06;, Santa Maria, CEP: 72548-700.	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Goiânia/GO, 09 de maio de 2025.

ROBERVAL SOUZA SILVA*Presidente*

ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO*Secretário e Diretor*

ROBERVAL SOUZA SILVA LTDA*Representado por: Roberval Souza Silva
Acionista*

C & S PARTICIPAÇÕES LTDA

*Representado por: Alexandre Gabriel Cancian Sobrinho
Acionista*

GABRIEL LUIZ DE CASTRO LIMA

Advogado | OAB-GO 63676

Anexo (V)**“ESTATUTO SOCIAL”****ALAS S/A****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

Artigo 1º - **ALAS S/A**, (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade adota como nome fantasia: **ALAS**.

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Rua L6, sn, Quadra 29, Lote 06, Papillon Park, CEP 74.950-080, podendo abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e outras dependências em todo o território nacional e no exterior, a critério dos acionistas, mediante consenso unânime dos acionistas que compõem o Capital Social da Companhia.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: Outras sociedades de participação, exceto holdings

Artigo 5º – Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos acionistas que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Artigo 6º – A Companhia iniciou suas atividades em 04/02/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 7º - O capital social da Companhia é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com subscrição e integralização R\$ 10.000,00 (dez mil reais) neste ato, sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a integralizar no prazo de 2 anos.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, não reconhecendo a Companhia, para tal fim, fração de ação.

Parágrafo Segundo – Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ASSÉMBLEIA GERAL

Artigo 8º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para fins previstos em lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observados os preceitos legais relativos à convocação e instalação.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, sendo os anúncios de convocação feitos através de cartas encaminhadas a cada acionista através de correspondência com aviso de recebimento, dela constando a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação das matérias.

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será convocada e presidida por qualquer outro acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral também pode ser convocada nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 123, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral é instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, devendo os acionistas presentes escolherem o Presidente e o Secretário de Mesa.

Parágrafo Sexto - As seguintes matérias requerem aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- (i) Qualquer alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) Operações de fusão, cisão e incorporação, incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia;
- (iii) Participação da Companhia em outras sociedades ou em novos projetos, na qualidade de sócia, acionista, parceira em joint venture ou membro de consórcios;
- (iv) Pedido de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial;
- (v) Aumento ou redução do capital social;
- (vi) Dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação;
- (vii) Aprovação de Plano de Negócios da Companhia, bem como de planos de investimento da Companhia e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

- (viii) Definição e aprovação de política de distribuição de resultados da Companhia;
- (ix) Aprovação da avaliação de bens a serem utilizados na formação do capital social da Companhia, observadas as determinações legais;
- (x) Fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Sétimo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º, do Artigo 126, da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social da Companhia, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, assinado em conjunto ou isoladamente, eleito para um período de 3 anos, podendo ser reeleito.

Artigo 10º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela a assembléia geral, com atribuições previstas em lei.

Artigo 11º - A diretoria será composta de 2 (Dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor Financeiro.

Artigo 12º – Compete aos Diretores:

- (i) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Companhia, exceto aquelas cuja atribuição está reservada à competência da Assembleia;
- (ii) Aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competência;
- (iii) Propor aos demais acionistas planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;
- (iv) Autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (v) Elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras;
- (vi) Propor à Assembleia Geral a distribuição dos resultados;
- (vii) A administração financeira da Companhia;
- (viii) Prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimento e desinvestimentos para a Companhia.

Artigo 13º – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros

de obrigações para com a Companhia, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, deverão ser assinados por todos os acionistas.

Parágrafo Único- As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, com especificação expressa dos poderes concedidos e terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 14º – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e ou garantias de qualquer espécie que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sendo nulas de pleno direito se vierem a ser prestadas fora do escopo dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assume os eleitos e, para investidura do cargo será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18º – A Companhia elaborará, no encerramento do exercício, as demonstrações financeiras exigidas em Lei, e os lucros líquidos apurados tem a destinação que é determinada pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício devem ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro;
- (ii) do lucro líquido do exercício devem destinar-se:
 - (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) o saldo ficará à disposição da Assembleia que deliberará com base em proposta da administração.

Artigo 19º – O dividendo deve ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º – Não é obrigatório o pagamento de dividendo nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 21º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, mediante deliberação da Assembléia Geral, declarar dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros registradas no último balanço anual.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 22º – A Companhia poderá passar para outro tipo societário, independentemente de dissolução ou liquidação, mediante deliberação em Assembléia Geral de 2/3 (dois terços) dos votos dos acionistas.

Artigo 23º - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembléia geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Artigo 24º – Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

FORO

Artigo 25º – Qualquer litígio resultante ou relacionado a este Estatuto Social será exclusiva e definitivamente resolvido por meio do poder judiciário para os fins específicos de obter ou executarem medidas cautelares ou decisões. O foro competente será o Foro de Goiânia, Goiás.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2025.

ROBERVAL SOUZA SILVA
Presidente

ALEXANDRE GABRIEL CANCIAN SOBRINHO

Secretário e Diretor

ROBERVAL SOUZA SILVA LTDA

Representado por: Roberval Souza Silva

Acionista

C & S PARTICIPAÇÕES LTDA

Representado por: Alexandre Gabriel Cancian Sobrinho

Acionista

GABRIEL LUIZ DE CASTRO LIMA

Advogado | OAB-GO 63676



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALAS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28772601191	
02961424178	
38583240191	